

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

## PORTARIA Nº 214, DE 10 DE MAIO DE 2021.

***“Instaura Sindicância Administrativa,  
Nomeia Comissão Sindicante e dá outras  
providências”.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V, XX e XXI da Lei Orgânica Municipal e legislação correlata;

**CONSIDERANDO** a expedição do Ofício nº 250/GSMS/2021, do Secretário Municipal de Saúde Pública, requerendo providências sobre relatórios apresentados pela Enfermeira Gerente da Equipe de Enfermagem do Hospital Municipal Dep. Luís Eduardo Magalhães, a Sra. Andréia Pereira Almeida e pela Médica Plantonista do Hospital Municipal Dep. Luís Eduardo Magalhães Dra. Ximena Alejandra Navarro,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Sindicância administrativa para apurar suposta irregularidade em atendimento com administração de medicamento ocorrido no Hospital Municipal Dep. Luís Eduardo Magalhães.

**Art. 2º** - Designar como membros da Comissão Sindicante as Enfermeiras: Eliana Batista de Oliveira, Ivanete Silva Ludescher e a Farmacêutica Mariana Carvalho Bilac, todas lotadas nesta unidade hospitalar.

**Art. 3º** - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, conforme preceitua o p. único do art. 78 da Lei Municipal nº 130/93, podendo ser

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.candidosales.ba.gov.br](http://www.candidosales.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

prorrogado por igual período, por requerimento fundamentado do colegiado nomeado e ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 4º**- Fica determinado a lavratura de termo com a narrativa pormenorizada dos fatos, que deve ser disponibilizado às partes, notificando-as para que se manifestem, caso queiram, no prazo de 10 dias após o recebimento da notificação.

**Art. 5º**- Findo o prazo para manifestação das partes e não havendo diligências a serem cumpridas, **fica determinado** à comissão que emita Relatório Conclusivo no prazo de 10 dias.

**Art. 6º** Se os fatos assim exigirem, solicite-se Parecer do Diretor Médico deste Município, bem como da Procuradoria Jurídica.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES- BA, EM 10 DE MAIO DE 2021.

**Maurílio Lemos das Virgens**  
*Prefeito do Município de Cândido Sales*

**Antônio Marcos Ferreira da Costa**  
*Secretário Municipal de Saúde Pública*

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 052, DE 28 DE ABRIL DE 2021.**

*“Dispõe sobre a alteração de membros conforme artigo 1º e alteração da redação do artigo 3º do Decreto nº 073/2017 de 29 de agosto de 2017, o qual dispõe sobre criação do Comitê Gestor Intersetorial do Programa Criança Feliz e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação Correlata.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Decreto nº 014/2018 de 29 de Março de 2018, que nomeia o Comitê Gestor Intersetorial do Programa Criança Feliz do Município, com nova composição conforme abaixo especificados:

**I - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

- a) **Titular:** Leide Cléia Lopes Ferraz de Oliveira;
- b) **Suplente:** Meire Barbosa de Sousa.

**II - Representantes do Programa Bolsa Família:**

- a) **Titular:** Priscila Gonçalves de Lima;
- b) **Suplente:** Zenilson Pereira dos Santos.

**III - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde Pública:**

- a) **Titular:** Débora Alves da Silva;
- b) **Suplente:** Samilly Rocha Lima.

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

## IV - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) **Titular:** Luciana Leal de Azevedo Prates;
- b) **Suplente:** Agnalva Cordeiro Lopes.

**Art. 2º** - A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela área de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 28 DE ABRIL DE 2021.

**Maurílio Lemos das Virgens**  
*Prefeito Municipal*

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95